



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

363
J

Solicitação: 41/2022

Processo Administrativo nº 697/2022

Pregão Presencial nº 02/2022

Contrato nº 14/2022

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 18º andar, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04794-000, tel.: (54) 3226 4133, e-mail: gnpseguros@gnpseguros.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta Corrente nº 1.083.650-0**, doravante denominado simplesmente **“CONTRATADA”**, representada neste ato por **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, Gerente Técnico de Automóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.499.596 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.802.708-99, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 18º andar, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04794-000, tel.: (54) 3226 4133, e-mail: gnpseguros@gnpseguros.com.br. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 02/2022 - Processo Administrativo nº 697/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, de acordo com **Termo de Referência e demais exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 02/2022**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 1.3. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

364

2.2 A contratada se obriga a fornecer os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente à contratação está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo efetivo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o envio da Apólice/Boleto que deverá estar vistado por um agente de cada Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

12.01 Saúde

Ficha 395

Categoria Econômica 33.90.39-69

Rubrica orçamentária 10 301 1001 2603

Código de Aplicação 310000

Fonte 01 RP

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **LEANDRO SOARES DE MENEZES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.075.793-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.788.258-80, cargo de Condutor Socorrista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL, COBERTURA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

365
F

6.2. A cobertura dos seguros deverá ser imediata a partir da notificação da Prefeitura e a emissão da Apólice deverá ser em até 48(quarenta e oito) horas a partir da assinatura do contrato.

6.3.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.3.2. O recebimento não exige a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.3.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas substituições ou correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.5. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Ambulância.

6.6. Para fiscalização da implementação do objeto deste edital, verificará o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação/fiscalização dos planos de testes e operação dos produtos e serviços contratados.

6.7. A contratante deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Elaborar apólice condizente com as exigências deste Edital, evitando-se conflito de disposições.

7.1.1. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto no instrumento licitatório.

7.2. Garantir o pagamento da indenização securitária dentro das coberturas existentes na apólice.

7.3. A contratada deverá responder pelos sinistros ocorridos durante o período de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, de acordo com os riscos assumidos;

7.4. Comunicar por escrito à Unidade Requisitante acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;

7.6. Designar um representante perante as Unidades Requisitantes para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

7.7. Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contrato, por telefone, internet, com toda a infra-estrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros;

7.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação;

7.9. Comunicar à Unidade Requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

7.11. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

366
X

7.12. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.3. Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação do objeto;
- 8.4. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 8.5. Fornecer à contratada os esclarecimentos, informações, dados, elementos pertinentes que lhes for solicitado pelo contratado;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações do Edital, Contrato ou em sua Proposta;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

367
J

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 02/2022** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Termo de Referência do Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. A fiscalização pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

14.3. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

368
X

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 03 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ Nº 61.074.175/0001-38

Testemunhas:

IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 - SSP/SP

JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

369

Solicitação: 41/2022

Processo Administrativo nº 697/2022

Pregão Presencial nº 02/2022

Contrato nº 14/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO ÚNICO

11	CONTRATAÇÃO RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO PLACA BXD 1370577 CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO, MARCA-MODELO AMBULANCIA PEUGEOT PARTNER 1.6, GASOLINA/ ALCOOL, PLACA BXD 1370 CHASSI SAEGDQFN618G821084, ANO- MODELO 2019/2019	1,00	2.200,000	2.200,00
14	CONTRATAÇÃO RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO PLACA GJO07H1877 CONTRATAÇÃO RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO, PEUGEOT PARTNER 1.6, ALCOOL/ GASOLINA, GJO07H18, CHASSI SAEGDQFN618G821084, ANO-MODELO 2019-2019	1,00	450,000	450,00
16	CONTRATAÇÃO RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO PLACA GGU-7G884 CONTRATAÇÃO / RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO AMBULANCIA RENAULT MASTER LORE" AMB BRANCA DIES PLACA GGU-7G884 CHASSI 98YXAFEXKONJ061498 ANO MODELO 2021/2021	1,00	2.190,000	2.190,00
17	CONTRATAÇÃO RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO PLACA GFU-8G884 CONTRATAÇÃO / RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO AMBULANCIA RENAULT MASTER LO RE" AMB BRANCA DIES PLACA GFU-8G884 CHASSI 98YXAFEXKONJ118874 ANO MODELO 2021/2021	1,00	2.190,000	2.190,00
			Total do Fornecedor:	4.030,00

Valor total do Contrato: R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

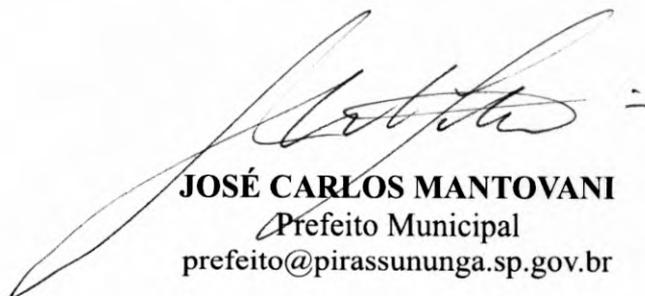
370
f

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/02/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

371
X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: 41/2022

Processo Administrativo nº 697/2022

Pregão Presencial nº 02/2022

Contrato nº 14/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Email: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

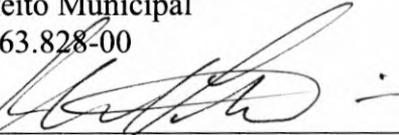
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

372
J

Pirassununga, 03 de maio de 2022.

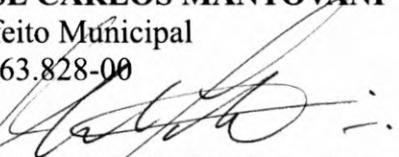
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

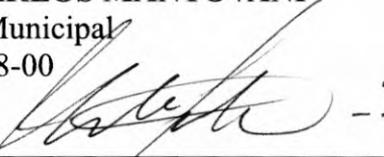
Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

ASSINATURA: 

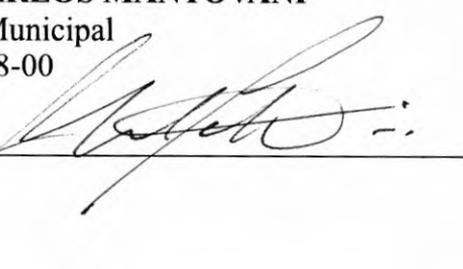
PELA CONTRATADA:

Nome: **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**
Cargo: Gerente Técnico de Automóveis
CPF: 219.802.708-99

ASSINATURA: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

ASSINATURA: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

373
/

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **LEANDRO SOARES DE MENEZES**

Cargo: Conductor Socorrista

CPF: 324.788.258-80

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 279.150.988-70

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**

Nome: **SANDRA REGINA FADINI CARBONARO**

Cargo: Chefe de Licitação

CPF: 252.408.758-12

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

374
X

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ Nº: 61.074.175/0001-38

PROTOCOLO ADM. Nº 697/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2022

CONTRATO Nº: 14/2022

DATA DA ASSINATURA 03 / 05 / 2022

VIGÊNCIA 02 / 05 / 2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR: R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 03 de maio de 2022.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

375
X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

376
X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Tiago Varisi**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **07/04/2022** às **11:03:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contratos.procuradoria@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

97245E3A9877922EAB0A0212DAC1DD1B06735CB72528FD90CBB0ECA786

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1bf4e959-9b9d-4540-baa4-9ca26a461357

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

377
X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Sandra Regina Fadini Carbonaro**, CPF **252.408.758-12**, atesto que na data de **07/04/2022** às **16:12:45** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **sandrafadini36@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B219D46DE202BB43A9A6E7E236BF67EE80E974C7ABC5C644EA1529A3D7

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d81f3c39-9f2c-465b-8e99-beff7f163550

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



309279